



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 3º, ambos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, vez que a própria abertura do mercado livre de energia, em conjunto com a regulação do *Open Energy* têm o objetivo de estudar, formular e testar por meio do mercado livre, novas formas de tarifação. Permitir que concessionárias de distribuição de energia ofertem, no mercado regulado de energia, diversas opções de tarifação cria sobreposição com o mercado livre de energia, além de confundir o consumidor que terá inúmeras opções no mercado livre e no mercado cativo ao mesmo tempo, o que pode esvaziar a migração de novos clientes para esse mercado e, em última instância, prejudicar a sua real e efetiva abertura.

As opções de tarifação do mercado cativo ou das tarifas do uso do sistema de distribuição devem ser aderentes àqueles modelos de tarifas de energia elétrica praticados no mercado livre de energia. Para além disso, a criação de novas tarifas deve ser precedida de consulta pública de forma a garantir a participação e contribuição ampla e irrestrita dos entes do setor.

LexEdit



Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Odair Cunha
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256473959600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha



* C D 2 5 6 4 7 3 9 5 9 6 0 0 *